



Processo nº: 19988/2019  
ap: 3259/21

Fls.:

## **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 007/2021**

Ao dia 23 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Procuradora Sra. Eliane Cristina Muniz – CPF 015.118.477-19, representando a empresa CENTRO AUTOMOTIVO PRAIA DOS COQUEIROS LTDA – CNPJ 09.158.471/0001-05, para trata-se do assunto **“QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0292/2019”**, as quais seguem descritas abaixo:

### **Condições de Validade Gerais:**

5. **Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;**
6. **Apresentar no Prazo de 30 dias o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;**
7. **Apresentar Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea, de acordo com a Norma Operacional para Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e Água Subterrânea, assinado por responsável técnico acompanhado da ART e documento profissional no prazo 3 meses;**
8. **Realizar a manutenção da pista de abastecimento uma vez que foram observadas rachaduras na área de abastecimento no prazo de 10 dias, acompanhado de relatório fotográfico e laudo do responsável técnico comprovando a eficiência da impermeabilização;**
9. **Apresentar Laudo do teste hidrostático do sistema de abastecimento de GNV no prazo de 30 dias;**
10. **Apresentar laudo técnico comprovando que o sistema de abastecimento de GNV implantado possui equipamentos de controle de pressão sonora que cumpre os valores estabelecidos na NBR 10151 da ABNT assinado por responsável técnico com ART paga, no prazo de 30 dias;**

### **Condições de Validade Específicas:**

2. **Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;**
3. **Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;**

4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;
5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;
6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;
11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81 e NBR 13896/97;
12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado;
14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;
16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;
18. Realizar troca de óleo lubrificante de veículo somente com prévia autorização da SEMAG, sob pena de multa;
24. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

**MEDIDA Nº 01** – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

**MEDIDA Nº 02** – No que tange a condicionante geral nº 06, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

**MEDIDA Nº 03** – No que tange a condicionante geral nº 07, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

**MEDIDA Nº 04** – No que tange a condicionante geral nº 08, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da condicionante;

**MEDIDA Nº 05** – No que tange a condicionante geral nº 09 e 10, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

**MEDIDA Nº 06** – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 24, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

**MEDIDA Nº 07** – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

**MEDIDA Nº 09** – No que tange a condicionante geral nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

**MEDIDA Nº 10** – No que tange a condicionante geral nº 18, foi acordado que o Empreendimento adequará as atividades no cartão do CNPJ e solicitará Autorização para execução da atividade; Se comprometendo a não realizar a atividade até o momento da concessão da Autorização desta Secretaria;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 23 de fevereiro de 2021.

---

**CLÁUDIO LEÃO BARRETO**  
**SECRETÁRIO**

---

**CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO**  
**DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

---

ELIANE CRISTINA MUNIZ  
**PROCURADORA**

---

AUTO POSTO LAGOA LTDA  
**REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA**